

na verba 920/4 16 0 no presente exercício, com vigência de 2 (dois) anos. -

Art. 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$...
... 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil euzenios), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

Parágrafo 1º O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de esgoto sanitário da Sede do Município, e nas obras do sistema de abastecimento de água de Vila de Pedro Barros, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na legislação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracatu, 29 de Dezembro de 1962

a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 152 de 28 de Dezembro de 1961

Autoriza a concessão de auxílio a Comissão Promotora das festividades de recepção ao novo sacerdote

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Maracatu usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de R\$...
... 15.000,00 (quinze mil euzenios) à Comissão Promotora das Festividades de recepção ao 4º Sacerdote de Maracatu, a realizar-se no próximo dia 8.12.62.

Art. 2º - Para cobrir os despesas de que dispõe o artigo 1º, fica aberta na Contadoria Municipal o Crédito Especial por conta do exercício verificado na verba 4 16 0.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracatu, 28 de Dezembro de 1962

a) Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 153 de 30 de Dezembro de 1961

Dispõe sobre o abono aos funcionários e servidores Municipais.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Maracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar um pagamento de abono de 1961 aos funcionários e servidores Municipais, na base de 60% (sessenta por cento) dos vencimentos.